LEI COMPLEMENTAR Nº 174, DE 07 DE JULHO DE 2011.

"Altera o artigo 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Municipal nº. 172, de 18 de maio de 2011, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1.º - Fica alterado o artigo 1°, da Lei Complementar Municipal nº. 172, de 18 de maio de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **ARTIGO 1º** - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a permutar a seguinte área de terras, pertencente ao patrimônio do Município, com LUIZ FABIANO BORTOLO, assim descrita e confrontada:
>
> Certidão de Matrícula 11.992. *"Um lote de terreno urbano sob nº. 5 (cinco) da quadra nº 13 (treze), com área superficial de 384,00 metros quadrados, medindo 12 metros de frente por 32 metros da frente aos fundos, localizado na Vila Industrial, nesta cidade e comarca de Adamantina, confrontando pela frente com a Avenida Capitão José Antonio de Oliveira; de um lado com o lote nº. 4; de outro lado com o lote nº 6; e pelos fundos com o lote nº. 7, da mesma quadra; Imóvel cadastrado na Prefeitura local sob nº. 525200.* Área avaliada em R$ 49.920,00 (quarenta e nove mil novecentos e vinte reais).

ARTIGO 2.º - Fica alterado o artigo 2°, da Lei Complementar Municipal nº. 172, de 18 de maio de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***ARTIGO 2° -*** *Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a receber, por permuta, a seguinte área de terras, pertencente a LUIZ FABIANO BORTOLO, assim descrita e confrontada:*

Certidão de Matrícula 24.179. *"Um imóvel urbano constituído por parte do lote de terreno sob n.1 (um) da quadra n.3 (três), com área de 528,00 metros quadrados, localizado no loteamento denominado "Residencial Parque Tangará", nesta cidade e comarca de Adamantina, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente mede 33,00 metros com parte remanescente do lote n.1, referido, que faz frente para a Rua Juruvá; pelo lado direito mede 16,00 metros, divisando com o lote n.2; pelo lado esquerdo 16,00 metros, divisando com a área do sistema de lazer; e, pelos fundos mede 33,00 metros, divisando com a área do sistema de lazer, devidamente cadastrado na Prefeitura local sob n. 1031080.* Área avaliada em R$ 30.096,00 (trinta mil e noventa e seis reais).

ARTIGO 3.º - Fica alterado o artigo 3°, da Lei Complementar Municipal nº. 172, de 18 de maio de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 3° - *Caberá a LUIZ FABIANO BORTOLO arcar com a diferença de R$ 19.824,00 (dezenove mil oitocentos e vinte e quatro reais) entre os valores dos imóveis.*

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 07 de julho de 2011.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito